

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

REGULAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Preâmbulo

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dandolhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse para o Concelho.

A Câmara Municipal de Vinhais pretende com a elaboração e implementação do Orçamento Participativo, contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia da Câmara Municipal, promovendo a participação e envolvimento dos munícipes nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades.

Neste sentido, o Orçamento Participativo do Município de Vinhais pretende ser o resultado de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da Administração Pública ao cidadão, e, naturalmente, com os valores da democracia participativa.

De acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.

É compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Vinhais, melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Assim, o presente Regulamento define o tipo de procedimento, as fases do processo, a idade de participação, a elegibilidade e o procedimento de análise de viabilidade das

propostas, que contribuirão para a afinação e melhoria contínua do modelo implementado.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 2.°, 48.° e 241.° da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do n.° 1 do artigo 33.°, conjugado com a alínea g) do n.° 1 do artigo 25.° do Anexo I da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Princípio

O Orçamento Participativo (OP) do Município de Vinhais tem como escopo promover a intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, consolidando a ligação entre a autarquia e os munícipes, contribuindo para a construção de uma sociedade civil dinâmica e participada, conforme previsto no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Objetivos

O Orçamento Participativo tem como objetivos primordiais:

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771108
E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt
CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial e Temático

- O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território do concelho de Vinhais e todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Vinhais.
- 2. As Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano podem fixar uma ou mais áreas temáticas específicas nas quais os projetos se devem enquadrar.

Artigo 5.º

Valor do Orçamento Participativo

- Ao Orçamento Participativo é atribuída uma verba global anual a definir pela Câmara Municipal, inscrita no Orçamento Municipal, para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos.
- 2. A verba global referida no número anterior é fixada nas Normas do Orçamento Participativo referentes a cada ano.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 6.º

Participantes

Podem participar no Orçamento Participativo, quer na qualidade de proponentes, quer na qualidade de votantes, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados no Concelho de Vinhais, bem como associações sem fins lucrativos com sede no concelho.

Artigo 7.°

Coordenação do Orçamento Participativo

- 1. O Orçamento Participativo de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação técnica:
 - a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.
 - b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pela análise e avaliação técnica das propostas apresentadas a votação.

Artigo 8.°

Fases do Processo

- 1. O Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:
 - a) Preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Assembleias Participativas;
 - d) Análise técnica das propostas;
 - e) Reclamações;
 - f) Decisão sobre as reclamações;
 - g) Divulgação da lista final dos projetos;
 - h) Votação pública dos projetos;
 - i) Apresentação pública dos projetos vencedores.
- 2. Os períodos de duração das diversas fases serão definidos prévia e publicamente em cada nova edição do Orçamento Participativo de Vinhais.



CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

Artigo 9.º

Preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo

Esta fase consiste na preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo, na definição dos procedimentos e critérios, definição do quadro e mecanismos de participação, definição do plano de comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo, bem como na divulgação pública do Orçamento Participativo de Vinhais.

Artigo 10.°

Apresentação de propostas

- 1. As componentes sobre as quais devem recair a apresentação de propostas, de acordo com as áreas de intervenção do Município, e a verba disponível para o Orçamento Participativo de Vinhais, em regime de codecisão, serão definidas anualmente, na fase de preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo.
- 2. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo de Vinhais, cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam eleitores recenseados no Município de Vinhais.
- 3. As propostas devem ser referentes a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia, e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes.
- 4. A apresentação das propostas pode ser feita:
 - a) Nas Assembleias Participativas;
 - b) Enviadas para o correio eletrónico do Orçamento Participativo de Vinhais;
 - c) Na plataforma oficial do Orçamento Participativo;

- d) Por carta, dirigida à Equipa Coordenadora do Orçamento Participativo Vinhais, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos serviços de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, bem como nas Juntas de Freguesia, e em suporte digital na plataforma do Orçamento Participativo.
- 5. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta, para cada uma das componentes.
- 6. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, apenas a primeira será considerada.
- 7. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público. Sempre que possível, devem apresentar orçamento.
- 8. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexadas imagens, mapas ou plantas de localização.
- 9. Na fase da análise técnica das propostas, as mesmas poderão sofrer ligeiras alterações, de forma a garantir-lhes condições de execução, caso sejam vencedoras.
- 10. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
- 11. Não serão aceites propostas no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que:
 - a) Configurem pedidos de apoio, venda de serviços ou de interesse pessoal e único;
 - b) Após análise da Equipa Técnica, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo de Vinhais, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
 - c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Vinhais;
 - d) Não sejam tecnicamente exequíveis;
 - e) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou que os dados apresentados não permitam a concretização do projeto;



E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

- f) Contrariem os regulamentos, planos e projetos municipais ou violem a legislação em vigor;
- g) Se refiram a projetos que estejam previstos ou a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal, das suas entidades participantes ou das Freguesias;
- h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
- 12. Com a apresentação de propostas ou a votação em projetos, os cidadãos aceitam as regras de funcionamento constantes no Regulamento, nas Normas e no Portal do Orçamento Participativo.

Artigo 11.º

Assembleias Participativas

- As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles que têm maior dificuldade de acesso a meios eletrónicos, sendo organizadas pela Câmara Municipal no decurso do período de apresentação de propostas.
- 2. O Município pode realizar Assembleias Participativas em vários locais do Concelho, com o intuito de informar os cidadãos sobre o Regulamento do Orçamento Participativo, as Normas relativas a cada edição anual e de receber propostas dos participantes.
- 3. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos inscritos para o efeito nas Freguesias ou registados no Portal do Orçamento Participativo ou ainda nos locais das Assembleias Participativas até ao início dos trabalhos.
- 4. As Assembleias Participativas podem realizar-se com um mínimo de cinco participantes, de modo a que possa ser constituído um grupo de discussão, sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.

- 5. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do modelo de Orçamento Participativo, um período de esclarecimentos, outro de debate, e ainda outro de apresentação e discussão pública de propostas que possam vir a ser apresentadas.
- 6. Cada participante pode apresentar uma só proposta que seja passível de ser transformada em projeto.
- 7. As propostas apresentadas serão introduzidas no Portal do Orçamento Participativo para posterior análise técnica dos serviços municipais.

CAPÍTULO III

Análise das Propostas, Exclusões e Reclamações

Artigo 12.º

Análise Técnica das Propostas

- A Equipa Técnica Coordenadora do Processo avalia a conformidade das propostas com o Regulamento, as Normas e o Portal do Orçamento Participativo, bem como a sua viabilidade, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão para a fase de votação.
- 2. Os critérios de seleção e análise das propostas são os seguintes:
 - a) Análise da componente legal;
 - b) Exequibilidade financeira da proposta;
 - c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);
 - d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza);
 - e) Equidade da medida proposta;
 - f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.
- 3. Se a Equipa Técnica do Município verificar que existem propostas semelhantes pelo seu conteúdo ou proximidade geográfica, poderão tomar a iniciativa de as integrar num só projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108 E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

- 4. No caso descrito no número anterior, a Equipa Técnica tem que obter o acordo dos proponentes de cada uma das propostas passíveis de serem integradas num só projeto.
- 5. As propostas que reúnam condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto específico.
- 6. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser propriedade do Município.

Artigo 13.º

Rejeição das Propostas

- 1. A rejeição de propostas será devidamente justificada e o motivo será comunicado aos cidadãos proponentes.
- 2. Findo o prazo de análise das propostas, será divulgada uma Lista Provisória das propostas a submeter a votação.
- 3. Os cidadãos que não concordem com o motivo de rejeição das propostas, poderão reclamar através do correio eletrónico geral@cm-vinhais.pt ou op@cm-vinhais.pt.

Artigo 14.º

Reclamações

- 1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou a rejeição/exclusão da proposta poderão reclamar através de endereço de correio eletrónico próprio geral@cm-vinhais.pt ou op@cm-vinhais.pt.
- 2. As reclamações devem ser apresentadas pelos interessados, nos 10 dias úteis imediatos, após a publicação da lista provisória das propostas a votação.
- 3. As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pela Equipa Técnica Coordenadora do Processo.

4. Terminado este processo, são divulgadas as listas finais dos projetos que passam à fase de votação.

CAPÍTULO IV

Votação das Propostas e Projetos Vencedores

Artigo 15.°

Votação Pública dos Projetos

- 1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.
- 2. Cada cidadão poderá votar uma vez, numa única proposta, de cada uma das componentes.
- 3. A votação decorrerá no período definido em cada edição, através de voto *on-line*, na plataforma oficial do Orçamento Participativo, tendo o eleitor de se registar mediante a introdução de vários elementos identificativos, designadamente os dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e o Número de Eleitor, ou presencialmente, através de registo dos mesmos elementos.
- 4. Quem não disponha de Internet pode votar nas Freguesias durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.
- 5. Só poderão votar nas propostas apresentadas os eleitores recenseados no município de Vinhais.
- 6. Depois de apurados os resultados será publicada a lista de classificação das propostas.
- 7. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescada (s) a(s) proposta(s) seguinte(s) até atingir o valor atribuído.
- 8. Caso a junção do valor da primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta, devendo, neste caso, a verba sobrante, transitar para o Orçamento Participativo do ano seguinte.



E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

Artigo 16.º

Projetos Vencedores

- 1. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para cada edição do Orçamento Participativo e que reúnam o número mínimo de votos e as condições definidas nas Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano.
- 2. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final.

Artigo 17.°

Apresentação Pública dos Projetos Vencedores

Os projetos vencedores são apresentados publicamente numa cerimónia a realizar por iniciativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Apoio à Participação

Os cidadãos podem obter apoio durante o processo de participação nos serviços municipais ou consultando o Portal do Orçamento Participativo.

Artigo 19.º

Prestação de Contas aos Cidadãos

Toda a informação relevante sobre o Orçamento Participativo é disponibilizada de forma permanente para consulta dos cidadãos no Portal do Orçamento Participativo.

Artigo 20.º

Normas do Orçamento Participativo

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo.

Artigo 21.º

Proteção de Dados

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 22.º

Direitos de Autor

O Município de Vinhais fica autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos em vídeo das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação, no âmbito de iniciativas municipais.

Artigo 23.°

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada ano que não sejam supridas pela legislação aplicável são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.